

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 51/1992**

Ementa

ALTERA A LEI 2.925/85, PARA INCLUIR AÇOUGUE DENTRE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO PERMITIDAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/05/1992 12/05/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 76/1991 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

**Em vigor** 

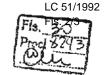
Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - açougues

**Autor: ROLANDO GIAROLLA** 



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 06865-7/92-

### LEI COMPLEMENTAR NO 51, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 2.925/85, para incluir açougue dentre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residen - cial, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"76. Açougue."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido deste inciso:

"VI - no caso de açougue:

- 1. ter as dimensões exigidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978)e no Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outu bro de 1965);
- contar com os equipamentos higiênico sanitários pró prios, conforme dispuser a legislação;
  - 3. atender às demais exigências legais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí

MOD. 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do - mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIE

Secretário Municipal de Négôcios Jurídicos

accg.-

MOD. 3